



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1744/2025

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025.

Processo nº 0852213-68.2025.8.19.0001,
ajuizado

Trata-se de Autor, de 64 anos de idade, internado no Hospital Municipal Souza Aguiar, com queixa de **cervicalgia** de longa data e **acusia**. Exame de tomografia computadorizada de crânio evidenciou **lesão expansiva em região crânio-cervical**. Evoluiu com complicações clínicas, durante a internação, necessitando de estabilização do quadro em unidade de terapia intensiva. Necessita de **acompanhamento oncológico** e também **com a especialidade de cabeça e pescoço**, para demais condutas sobre lesão expansiva. Já realizado pedido de **transferência hospitalar** (Num. 189318132 - Pág. 1).

Foram pleiteados **transferência para unidade hospitalar com serviço especializado em oncologia e tratamento oncológico** (Num. 189318126 - Págs. 2 e 4).

Incialmente, cabe destacar que, apesar de à inicial (Num. 189318126 - Págs. 2 e 4) terem sido pleiteados **transferência para unidade hospitalar com serviço especializado em oncologia e tratamento oncológico**, em documento médico Num. (189318132 - Pág. 1) consta o diagnóstico de **lesão expansiva em região crânio-cervical**, evidenciado por exame de tomografia computadorizada de crânio.

Todavia, destaca-se que **não** foi encontrado, nos autos processuais, **nenhum laudo histopatológico ou documento médico comprobatório de diagnóstico de neoplasia maligna**.

Elucida-se que o **tratamento oncológico** destina-se ao **manejo terapêutico de pacientes com diagnóstico confirmado de câncer**. Sendo assim, este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação da transferência para serviço de oncologia e do tratamento oncológico, neste momento.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o tratamento demandado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **tratamento clínico de paciente oncológico** e **tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas**, sob os respectivos códigos de procedimento: 03.04.10.002-1 e 03.03.13.006-7. Assim como, informa-se que o **leito** requerido é **padronizado pelo SUS**, conforme a tabela SIGTAP.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Em consulta à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, este Núcleo verificou que o Suplicante foi inserido:

- em **07 de maio de 2025**, com **solicitação de internação para tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas (0303130067)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Souza Aguiar**, com situação **cancelada**, sob responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL;
- em **01 de abril de 2025**, com **solicitação de internação para microcirurgia para tumor intracraniano (0403030145)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Souza Aguiar**, com situação **em fila**, sob responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, para o procedimento “**microcirurgia para tumor intracraniano (0403030145)**”, ainda sem a resolução da presente demanda.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Requerente – **lesão expansiva em região crânio-cervical**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 08 mai. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 08 mai. 2025.